**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – “DESAFIO INOVA CEMIG.LAB 1.0” – ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO ABERTA**

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG** com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, 1200, Bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº 17.155.730/0001-64, por meio da Gerência de Compras de Materiais e Serviços, torna pública a abertura do Chamamento Público “DESAFIO INOVA CEMIG.LAB 1.0” visando a contratação de projetos de soluções inovadoras para o(s) Desafio(s) descritos e detalhados no “Anexo 2 - Lista de Desafios da CEMIG” deste Edital, a ser realizada por meio de Licitação na Modalidade Especial, pelo modo de disputa fechado, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e da Lei Estadual nº 23.793, de 14 de janeiro de 2021, em concordância com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG (RILC CEMIG), observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

1. Cronograma Geral do Desafio
2. Lista de Desafios da CEMIG
3. Declaração de enquadramento na categoria de *startup* conforme definições estabelecidas pela Lei Complementar nº 182/2021 e Lei Estadual nº 23.793/2021
4. Critérios de Seleção e Avaliação
5. Formulário de Submissão de Proposta de Projeto
6. Minuta de Acordo de Confidencialidade
7. Minuta de CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA
   1. Anexo 1 – Modelo de Proposta
   2. Anexo 2 – Planilha de Orçamento do Projeto
8. Minuta do CONTRATO DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG
9. Matriz de Riscos do Projeto.

Sumário

[1. PREÂMBULO 3](#_Toc150162183)

[2. DEFINIÇÕES 3](#_Toc150162184)

[3. FINALIDADE 5](#_Toc150162185)

[4. OBJETO DA LICITAÇÃO 5](#_Toc150162186)

[5. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA 7](#_Toc150162187)

[6. ADITAMENTO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO 7](#_Toc150162188)

[7. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO 9](#_Toc150162189)

[8. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO 11](#_Toc150162190)

[9. DAS FASES DO DESAFIO INOVA CEMIG.LAB 1.0 11](#_Toc150162191)

[10. FASE 1 – INSCRIÇÃO: 13](#_Toc150162192)

[11. FASE 2 – VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA 14](#_Toc150162193)

[12. FASE 3 – SELEÇÃO 15](#_Toc150162194)

[13. FASE 4 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE “DESENVOLVIMENTO E PROVA DE CONCEITO DA SOLUÇÃO INOVADORA 22](#_Toc150162195)

[14. FASE 5 – FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG 25](#_Toc150162196)

[15. FASE 6 - EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA SOLUÇÃO INOVADORA NO MERCADO 26](#_Toc150162197)

[16. REGRAS GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 27](#_Toc150162198)

[17. CONTEÚDO ESSENCIAL DA PROPOSTA 29](#_Toc150162199)

[18. INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS RELATIVAS À “FASE 4 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA” 29](#_Toc150162200)

[19. INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS RELATIVAS À “FASE 5 – FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA” 32](#_Toc150162201)

[20. INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS RELATIVAS À “FASE 6 - “EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA SOLUÇÃO INOVADORA NO MERCADO” 32](#_Toc150162202)

[21. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 33](#_Toc150162203)

[22. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 33](#_Toc150162204)

[23. COMPLIANCE E LGPD 34](#_Toc150162205)

[24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 34](#_Toc150162206)

[25. DISPOSIÇÕES GERAIS 35](#_Toc150162207)

1. PREÂMBULO
   1. O presente Chamamento (“Desafio Inova CEMIG.Lab 1.0”) visa a contratação de Projetos de Inovação Aberta para o(s) Desafio(s) descritos e detalhados no “Anexo 2 - Lista de Desafios da CEMIG” deste Edital, a ser realizada por meio de Licitação na Modalidade Especial, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e da Lei Estadual nº 23.793, de 14 de janeiro de 2021, em concordância com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG (RILC CEMIG), observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.
   2. Os projetos selecionados serão financiados com os recursos previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 (art. 24), e na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 (art. 12), as quais determinam que as empresas concessionárias de serviço público de Distribuição, Geração e Transmissão de energia elétrica devem aplicar, anualmente, um percentual mínimo de sua receita operacional líquida em Programas de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
   3. As propostas de projetos a serem apresentados deverão observar as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram; bem como as regras previstas nos Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PROPDI e no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação — PEQuI 2024-2028 do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — PDI da ANEEL, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 1.045, de 04 de outubro de 2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.074, de 19 de setembro de 2023 e respectivas alterações subsequentes.
   4. O procedimento licitatório será regido por este Edital e seus anexos, pelas normas gerais da Lei Complementar nº 182/2021 e da Lei Estadual nº 23.793/2021, em concordância com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG (RILC CEMIG).
   5. Fazem parte deste Chamamento a Cemig Distribuição S.A., Cemig Geração e Transmissão S.A., Rosal Energia S.A., Sá Carvalho S.A, Baguari Energia S.A., Cemig Geração Sul S.A., Cemig Geração Leste S.A., Cemig Geração Salto Grande S.A., Cemig Geração Oeste S.A., Cemig Geração Camargos S.A., Cemig Geração Itutinga S.A., Cemig Geração Três Marias S.A. e Companhia de Transmissão Centroeste de Minas S.A., e outras empresas que sejam subsidiárias integrais ou controladas do grupo econômico da CEMIG no âmbito dos seus Programas de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
2. DEFINIÇÕES
   1. Para efeito deste Edital serão utilizadas as seguintes definições:

**Código de Ética da CEMIG:** disponível em www.cemig.com.br/etica

**PROPDI:** Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PROPDI estabelecidos pela Resolução Normativa Aneel nº 1.045, de 04 de outubro de 2022 e pela Resolução Normativa Aneel nº 1.074, de 19 de setembro de 2023 e respectivas alterações subsequentes. Os Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — PROPDI são um guia determinativo de procedimentos dirigidos notadamente às empresas do setor elétrico reguladas pela ANEEL com obrigatoriedade de atendimento à Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000. Os objetivos do PROPDI são: (i) identificar e definir as Diretrizes e procedimentos para elaboração e execução da Estratégia, Portfólios, Programas, Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação— PDI do Setor Elétrico Brasileiro — SEB; (ii) especificar e caracterizar as modalidades de aplicação dos recursos compulsórios no âmbito do Programa de PDI regulado pela ANEEL; e (iii) estabelecer as regras e procedimentos operacionais de cumprimento da obrigação de aplicação de recursos em PDI, mediante sistemáticas de execução, monitoramento, avaliação, acompanhamento dos resultados e dos benefícios alcançados, reconhecimento e prestação de contas dos investimentos realizados.

**PEQUI:** Plano Estratégico Quinquenal de Inovação — PEQuI 2024-2028 do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — PDI da ANEEL, estabelecido pela Resolução Normativa Aneel nº 1.045, de 04 de outubro de 2022 e pela Resolução Normativa Aneel nº 1.074, de 19 de setembro de 2023 e respectivas alterações subsequentes. O PEQuI 2024-2028 tem como objetivo direcionar os projetos e ações do Programa de PDI da ANEEL a serem realizados no período de 2024 a 2028, nos termos do PROPDI de que trata o Art. 1º da Resolução Normativa Aneel nº 1.074/2023.

**Site do Desafio:** http://inova.cemig.com.br, no link Inova Cemig.Lab.

**Startup:** empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos. Nos termos do art. 4º da LC 182/2021 são enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

**Startup em fase de Operação:** startup que possui produtos ou serviços já validados possíveis de comercialização e prontas para expandir.

**Prova de Conceito (PoC):** do inglês Proof of Concept é o nome que se dá à demonstração prática que objetiva a validação de uma ideia ou conceito, em condições representativas do ambiente real de aplicação.

**Bootcamp:** período de imersão da startup para treinamentos dinâmicos e interações com equipe técnica da CEMIG, visando o aperfeiçoamento do projeto e do modelo de negócio proposto às especificidades da Companhia.

**Pitch Day:** é uma dinâmica para promover o encontro entre startups e a CEMIG. Nele, os empreendedores apresentam suas ideias usando como base o Pitch, uma forma de apresentar um projeto, que costuma ter duração de 3 a 5 minutos.

**Produto Validado**: produto, serviço ou design que já tenha sido validado por usuários ou clientes em condições reais de uso. Modelos de negócio, produtos, serviços ou design aptos à fase de escalabilidade, isto é, passíveis de ampla comercialização.

**CEMIG:** Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG H; Cemig Distribuição S.A., Cemig Geração e Transmissão S.A., Rosal Energia S.A., Sá Carvalho S.A, Baguari Energia S.A., Cemig Geração Sul S.A., Cemig Geração Leste S.A., Cemig Geração Salto Grande S.A., Cemig Geração Oeste S.A., Cemig Geração Camargos S.A., Cemig Geração Itutinga S.A., Cemig Geração Três Marias S.A. e Companhia de Transmissão Centroeste de Minas S.A., e outras empresas que sejam subsidiárias integrais ou controladas do grupo econômico da CEMIG no âmbito dos seus Programas de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

1. FINALIDADE
   1. O presente Chamamento (“Desafio Inova CEMIG.Lab 1.0” ou “Desafio”) tem como finalidade estabelecer os critérios para apresentação de propostas e seleção de projetos de inovação aberta elegíveis para a contratação pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.
   2. O que se busca ao chamar o mercado de *startups* a participar é o desenvolvimento de projetos: (i) inovadores e práticos - aptos a solucionarem reais problemas do setor elétrico, listados no Anexo 2, parte integrante deste Edital; (ii) estratégicos - que abordem assuntos relevantes para a CEMIG; (iii) concretos e que gerem soluções com viabilidade econômico-financeira e de implementação.
   3. Os objetivos da CEMIG ao promover o presente Chamamento de Inovação Aberta (“Desafio Inova CEMIG.Lab 1.0” ou “Desafio”) são:
      1. promover cultura de inovação e fomentar a cultura empreendedora nas contratações da CEMIG;
      2. promover aproximação entre CEMIG e *startups*;
      3. buscar soluções inovadoras para desafios dos negócios;
      4. apoiar o desenvolvimento de soluções inovadoras;
      5. contratar o fornecimento das soluções inovadoras de forma a capturar os benefícios das soluções; e
      6. apoiar a *startup* na exploração industrial e comercial através da efetiva inserção da solução no mercado.
2. OBJETO DA LICITAÇÃO
   1. Constitui objeto desta licitação a contratação de até 5 (cinco) projetos de *startups* para o desenvolvimento e demonstração prática que objetiva a validação de uma solução inovadora, em condições representativas do ambiente real de aplicação (Prova de Conceito – PoC), com potencial para atender os desafios da CEMIG detalhados no Anexo 2 deste Edital, a ser realizada por meio de Licitação na Modalidade Especial, na forma da Lei Complementar nº 182/2021 e da Lei Estadual nº 23.793/2021, em concordância com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG (RILC CEMIG), observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.
   2. A exclusivo critério da CEMIG, o número de projetos selecionados poderá ser ampliado para 16 (dezesseis).
   3. Os projetos selecionados serão contratados pela CEMIG por meio da celebração do instrumento jurídico constante no Anexo 7 “*CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA*”, parte integrante do presente Edital.
   4. Como resultado da realização da Prova de Conceito e de Desenvolvimento da Solução Inovadora, a *startup* poderá ser acionada, a exclusivo critério da CEMIG, para a “Fase 5” em que celebrará, junto à CEMIG, um “*CONTRATO DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA*”, conforme instrumento jurídico previsto no Anexo 8.
   5. A celebração do “*CONTRATO DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA*” será realizada sem nova licitação, conforme art. 15, *caput*, da Lei Complementar 182/2021, visando o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do “*CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA*” ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da CEMIG.
   6. Em razão do disposto no art. 15, §1º, da Lei Complementar 182/2021[[1]](#footnote-2), a Fase 5 (na qual haverá a celebração do “CONTRATO DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA”) será iniciada apenas mediante atendimento das seguintes condições: (i) autorização ou ordem de serviço específica a ser expedida mediante critério exclusivo da CEMIG após a conclusão exitosa da fase de realização da Prova de Conceito e de Desenvolvimento da Solução Inovadora e (ii) seleção de apenas uma startup por cada ramo do Desafio.
   7. Como resultado da celebração do “*CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA*”, referente à FASE 4, , passar-se-á à fase de “EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA SOLUÇÃO INOVADORA NO MERCADO – FASE 6” referente ao momento em que a *startup* atuará como empreendedora, com o objetivo de industrializar e/ou comercializar os produtos do projeto.
3. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA
   1. O “Desafio Inova CEMIG.Lab” será conduzido através de ciclos, que passarão a valer a partir da data de publicação de cada Edital no Site do Desafio (<https://www.inova.cemig.com.br>), bem como no sítio eletrônico da CEMIG ([www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)) e na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.
   2. O edital da licitação de cada ciclo será divulgado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data marcada para o início do recebimento das propostas (data início de inscrição).
   3. Cada ciclo compreenderá Desafios distintos, tratando-se, portanto, de licitações independentes entre si.
   4. O cronograma do Desafio está definido no Anexo 1. O cronograma será publicado e mantido atualizado no Site do Desafio (<https://www.inova.cemig.com.br>) bem como no sítio eletrônico da CEMIG ([www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)).
4. ADITAMENTO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
   1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Os esclarecimentos de dúvidas e pedidos de impugnações deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, exclusivamente pelo e-mail [inovacemiglab@cemig.com.br], até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do envio de propostas (inscrições), fazendo referência sempre ao número de identificação deste Edital de Chamamento (“Desafio Inova CEMIG.Lab”).
   2. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, o interessado deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida, nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço completo, nome do representante e dados para contato.
   3. Para o fim de organização da licitação e em atendimento ao princípio da economia processual, recomenda-se que o pedido de esclarecimento seja agrupado, contendo todas as dúvidas suscitadas, e apresentado para a Comissão de Licitação num único ato.
   4. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis após o recebimento pela CEMIG e disponibilizados no Site do Desafio ([https://www.inova.cemig.com.br](https://www.inova.cemig.com.br/lab)) bem como no sítio eletrônico da CEMIG ([www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)) para conhecimento de todos os interessados, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais documentos e o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.
   5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações, bem como eventuais adendos publicados aderem a este Edital, dele fazendo parte, vinculando a CEMIG e demais interessados.
   6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no presente Edital. A concessão de efeito suspensivo será medida excepcional.
   7. Na contagem dos prazos de respostas a que se refere este Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da CEMIG.
   8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas.
   9. A CEMIG poderá emitir aditamentos ao Edital e seus anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes.
   10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o início do envio das propostas (abertura da licitação).
   11. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras desta licitação.
   12. A CEMIG reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
   13. Todo o processo de chamamento, inscrição, envio de propostas e avaliação será realizado por meio eletrônico disponibilizado através de link de formulário eletrônico no site do Desafio.
   14. O procedimento será conduzido em língua portuguesa, adotando-se o fuso horário de Brasília (GMT -3).
   15. Qualquer interessado poderá solicitar vista dos autos dos processos administrativos licitatórios das empresas do Grupo CEMIG, observadas as condições estabelecidas no documento “Solicitação de Vistas e/ou Cópias Processuais” disponível no Portal de Compras da Cemig, menu Quadro de Avisos, página Solicitações de Vistas Processuais.
   16. Não serão disponibilizados para vista documentos de propostas técnico-comerciais que tragam informações estratégicas e confidenciais de proponentes, tais como segredos de negócio, segredos de fabricação, segredos de planta industrial, segredos de estratégia comercial, documentos relacionados à propriedade intelectual e/ou documentos em geral que estejam protegidos por sigilo entre as partes, entre outros.
   17. É facultado à CEMIG, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais ou materiais na proposta e na documentação de habilitação ou a complementar a instrução do processo de contratação, sendo admitida, inclusive, sua complementação e correção quando isso não representar ofensa aos princípios da competitividade e isonomia.
   18. Será admitida a complementação referenciada no item acima nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade, não sendo considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta, desde que seja possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.
   19. Os proponentes convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
   20. A CEMIG não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual, ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.
   21. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os participantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometa os interesses da CEMIG, bem como à finalidade e à segurança da contratação.
   22. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).
   23. A moeda desta licitação é o Real, para eventuais custos, necessários para a execução do projeto, que por ventura, foram em moeda estrangeira, deverão constar na proposta em real, lastreados em USD.
5. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
   1. Poderão participar deste Desafio as empresas enquadradas como startups (“proponentes”), nos termos da Lei Complementar nº 182/2021 e Lei Estadual nº 23.793/2021, constituídas e/ou instaladas no Brasil, bem como aquelas constituídas e instaladas em outro país, desde que possuam representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pela empresa estrangeira.
   2. No momento de inscrição, os proponentes deverão indicar que se enquadram na categoria de *startup* conforme definições estabelecidas pela Lei Estadual nº 23.793/2021 e pela Lei Complementar nº 182/2021, por meio da assinatura do documento constante no Anexo 3 ao presente Edital.
   3. Em se tratando de *startup* sediada no exterior, em tudo deverá buscar-se similaridade ao exigido das *startups* nacionais, salvo da impossibilidade por divergência legal ou inexistência de tal similaridade, neste caso, cabendo devida análise de viabilidade de participação por diligência.
   4. Quando o objeto do “CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA” for serviço que deva ser prestado no Brasil, a empresa estrangeira deverá observar a necessidade de autorização para funcionar no Brasil na forma do art. 1.134 e seguintes do Código Civil.
   5. A *startup* e/ou seus fundadores deverão demonstrar experiência, conhecimento, tecnologia, recursos e equipe técnica adequada ao tema e à complexidade do projeto. A comprovação quanto ao atendimento de tais quesitos será verificada na etapa de habilitação.
   6. As *startups* devem deter os direitos autorais e direitos conexos necessários tanto para a fase de desenvolvimento do projeto proposto (“FASE 4 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA”) como para as fases nas quais se darão o fornecimento e a exploração industrial e comercial da solução proposta (“Fase 5 – FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG” e “FASE 6 – EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA SOLUÇÃO INOVADORA NO MERCADO”), além de também estarem obrigadas a demonstrar que possuem referidos direitos.
   7. É responsabilidade exclusiva da *startup* observar a legislação aplicável à proteção de direitos autorais e dos direitos de propriedade industrial e intelectual, bem como outros aspectos éticos, sem prejuízo de outras exigências previstas pela legislação pertinente, conforme o caso.
   8. Os proponentes declaram, desde já, que possuem todos os direitos de propriedade intelectual de todo o conteúdo dos materiais usados na inscrição e apresentação das propostas no âmbito do presente Chamamento, bem como a autoridade/competência para enviar referidos materiais e conceder a licença descrita em tais documentos/materiais.
   9. Os proponentes devem indenizar totalmente a CEMIG e demais parceiros com relação a todas as reclamações de terceiros que possam surgir, direta ou indiretamente, da violação desses direitos de propriedade intelectual.
   10. Os eventuais interessados deverão estar cientes de que a participação nesse processo não cria vínculo ou obrigação perante a CEMIG.
   11. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata eliminação da startup que o tiver apresentado, além da possível responsabilização civil e criminal, na forma da Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
   12. Uma vez que o objetivo do presente edital é a seleção de solução inovadora que seja de propriedade da *startup*, não serão aceitos consórcios de empresas. Todavia, nos casos em que o projeto envolva mais de uma solução, pertencentes a proprietários diversos, poderão ser apresentadas propostas em conjunto, desde que todas as proponentes sejam consideradas empresas *startups* e observem o princípio da solidariedade entre os seus integrantes perante a CEMIG.
   13. As *startups* integrantes da proposta apresentada em conjunto são solidariamente responsáveis por todas as obrigações contratuais tomadas perante a CEMIG, sendo obrigadas a assumir as responsabilidades do integrante que eventualmente se mostre incapaz de cumprir seus deveres, além de também estarem solidariamente obrigadas a impedir e reparar quaisquer consequências ou prejuízos à Companhia.
6. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
   1. Não poderão participar do presente Desafio as empresas:
      1. Que não se qualificam como *startup* conforme definições da Lei Estadual nº 23.793/2021 e da Lei Complementar nº 182/2021;
      2. Que tenham como sócios empregados da CEMIG ou pessoas em qualquer posição de conflito de interesses com a CEMIG;
      3. Que se encontrem sob falência ou em processo falimentar, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
      4. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública (da União; do Estado de Minas Gerais; dos demais Estados, incluído o Distrito Federal), enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
      5. Cujos sócios integram ou integraram pessoa jurídica que se encontre no disposto no tópico anterior, enquanto perdurarem as causas da penalidade;
      6. Apenadas nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, por ente da Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
      7. Suspensas do cadastro ou do direito de licitar ou contratar com a CEMIG e suas subsidiárias integrais, ou ainda, impedidas de participar de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;
      8. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG (RILC CEMIG).
7. DAS FASES DO DESAFIO INOVA CEMIG.LAB
   1. O Desafio contempla um total 06 (seis) FASES, sendo elas:
      1. FASE 1 – INSCRIÇÃO;
      2. FASE 2 – VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA;
      3. FASE 3 – SELEÇÃO;
      4. FASE 4 – PROVA DE CONCEITO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA;
      5. FASE 5 – FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG;
      6. FASE 6 – EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA SOLUÇÃO INOVADORA NO MERCADO.
   2. A “FASE 1 – INSCRIÇÃO” abrange a etapa na qual as *startups* que desejarem candidatar para este processo preencherão o formulário de inscrição online disponibilizado no Site do Desafio.
   3. A “FASE 2 – VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA” contempla, em apertada síntese, a verificação preliminar acerca do preenchimento dos requisitos de admissão da proposta.
   4. A “FASE 3 – SELEÇÃO” engloba as etapas relativas à modalidade de licitação prevista na Lei Complementar 182/2021 e na Lei Estadual 23.793/2021, a ser realizada por meio das seguintes Subfases: 
      1. Subfase 3.1.: CLASSIFICATÓRIA GERAL
      2. Subfase 3.2.: PITCH DAY
      3. Subfase 3.3.: BOOTCAMP
      4. Subfase 3.4.: REFINAMENTO DA PROPOSTA E SELEÇÃO
      5. Subfase 3.5.: HABILITAÇÃO
      6. Subfase 3.6.: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
      7. Subfase 3.7.: RECURSO
      8. Subfase 3.8.: HOMOLOGAÇÃO
   5. Ao final da “FASE 3”, as *startups* selecionadas assinarão instrumento constante no Anexo 7 (CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA - PoC) para a execução da “FASE 4 – PROVA DE CONCEITO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA”.
   6. A “FASE 4 - PROVA DE CONCEITO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA”, conforme detalhado no item 13 deste Edital, se refere à demonstração prática que objetiva a validação de uma ideia ou conceito em condições representativas do ambiente real e ao desenvolvimento da solução inovadora, e terá sua execução de acordo com o cronograma de atividades que será definido no instrumento jurídico previsto no Anexo 7.
   7. A “FASE 5 - FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG” consiste no fornecimento pela *startup* do produto, do processo ou da solução resultante do “CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA” ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da CEMIG. Em razão do disposto no art. 15, §1º, da Lei Complementar 182/2021, tal fase (“FASE 5”) será iniciada apenas mediante atendimento das seguintes condições: (i) autorização ou ordem de serviço específica a ser expedida mediante critério exclusivo da CEMIG após a conclusão exitosa da fase de realização da Prova de Conceito e de Desenvolvimento da Solução Inovadora e (ii) seleção de apenas uma *startup* para cada ramo do Desafio.
   8. A “FASE 6 - EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA SOLUÇÃO INOVADORA NO MERCADO” se refere ao momento em que a *startup* atuará como empreendedora, com o objetivo de industrializar e/ou comercializar os produtos do projeto. Tal fase será executada apenas mediante a celebração de contrato de licenciamento ou termo equivalente, após a conclusão exitosa da Fase de Realização da Prova de Conceito e de Desenvolvimento da Solução Inovadora, e conforme as condições de compartilhamento dos benefícios econômicos dos produtos desenvolvidos no projeto que for aprovado.
8. FASE 1 – INSCRIÇÃO:
   1. As *startups* que desejarem se candidatar para o presente edital de Chamamento deverão apresentar proposta de projeto, preenchendo corretamente o formulário de inscrição *online* disponibilizado no Site do Desafio (https://www.inova.cemig.com.br), bem como no sítio eletrônico da CEMIG (www.cemig.com.br).
   2. O projeto deverá contemplar, obrigatoriamente, pelo menos um dos Desafios descritos no Anexo 2.
   3. O período para candidatura estará disponível no Site do Desafio (https://www.inova.cemig.com.br), bem como no sítio eletrônico da CEMIG (www.cemig.com.br)
   4. As inscrições serão gratuitas e terão início às 00 horas do dia de publicação do presente edital no Site do Desafio (https://www.inova.cemig.com.br), bem como no sítio eletrônico da CEMIG (www.cemig.com.br) e na imprensa oficial, e se encerrarão às 12 horas e 00 minutos do último dia de sua vigência, horário de Brasília, conforme cronograma que será divulgado no site do Desafio, não sendo admitidas as inscrições fora do prazo ou enviadas de qualquer outra forma que não as estabelecidas no presente Edital.
   5. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a CEMIG não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos nos sites.
   6. Os proponentes que desejarem apresentar mais de uma proposta deverão realizar, obrigatoriamente, uma inscrição específica para cada proposta.
   7. A Proposta de projeto deverá ser apresentada observando as regras e condições do presente Edital, especialmente as instruções dos Capítulos 16, 17, 18, 19 e 20.
   8. Todos os campos do formulário de inscrição e seus anexos são de preenchimento obrigatório, sendo desclassificadas as propostas incompletas.
   9. Ao submeterem as respectivas inscrições, os proponentes assumem o compromisso de manter, durante a participação no processo, todos os requisitos estabelecidos no presente Edital e nos anexos que o integram.
   10. Ao submeter a proposta, os proponentes declaram: (i) que as ideias são de sua autoria e/ou que detém todos os direitos autorais conexos relativos às soluções que apresentarem; (ii) que não tiveram acesso à informação privilegiada da CEMIG ou de terceiros, e (iii) que se responsabilizam integralmente por quaisquer violações de direitos.
   11. A participação nesta licitação e a submissão de proposta implica a aceitação integral dos termos e condições previstos neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam, bem como a autorização expressa para verificação da autenticidade das informações prestadas.
   12. Os eventuais interessados deverão estar cientes de que a participação nesse processo não cria vínculo ou obrigação entre as partes.
   13. A empresa participante deverá estar ciente de que o CNPJ a ser utilizado para participação nesta licitação deverá ser o mesmo constante nos demais documentos de habilitação que venham a ser exigidos em eventual futuro contrato para o objeto deste Edital (exceto os documentos de habilitação expedidos para o CNPJ da matriz e extensivos para suas filiais).
   14. Ao participar da licitação, o proponente fica ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados ou dos originados da licitação estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico da CEMIG, em atendimento à lei da transparência, bem como constarão dos registros internos da Companhia pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias.
9. FASE 2 – VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA
   1. Excepcionalmente nesta fase (FASE 2 - VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA), a verificação de admissibilidade será conduzida pela Comissão de Licitação e não pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, por se tratar de mera verificação preliminar.
   2. Serão desclassificadas propostas com preenchimento incorreto e que não preencherem ou encaminharem os documentos mínimos descritos nos capítulos 16, 17, 18, 19 e 20 do presente Edital.
   3. A avaliação de propostas na “Fase 2 – VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA” terá como parâmetros de exame os critérios estabelecidos no item acima, além dos seguintes:
      1. Preenchimento completo e adequado do formulário de inscrição de forma a permitir sua avaliação na Fase 3. A qualidade do conteúdo da proposta será avaliada somente na Fase 3;
      2. Envio dos documentos que comprovem as informações do formulário de inscrição;
      3. Envio do Acordo de Confidencialidade assinado (Anexo 6);
      4. Envio do anexo 3 assinado garantindo o enquadramento da proponente como uma *startup*, nos termos da Lei Complementar 182/2021 e da Lei Estadual 23.793/2021.
      5. A proposta contempla pelo menos um dos desafios listados no Anexo 2.
   4. A Comissão de Licitação atribuirá a cada proposta uma das seguintes classificações:
      1. Proposta Desclassificada;
      2. Proposta aprovada para encaminhamento à Fase 3.
   5. A classificação será comunicada ao proponente através do e-mail de contato informado no momento de submissão de sua proposta.
   6. A comunicação será individual para preservar a confidencialidade do conteúdo da proposta.
   7. Caso a proposta seja desclassificada, a Comissão de Licitação oferecerá uma justificativa no comunicado, fundamentando o motivo da desclassificação. Não serão realizadas reuniões para explicar ou justificar a desclassificação.
   8. Finda a avaliação, os Proponentes considerados aptos, levando-se em consideração os critérios supracitados, serão convidados a participarem da “Fase 3 – SELEÇÃO”, mediante assinatura do Acordo de Confidencialidade a qualquer momento a critério exclusivo da CEMIG.
10. FASE 3 – SELEÇÃO
    1. A “FASE 3 – SELEÇÃO” engloba as etapas relativas à modalidade de licitação prevista na Lei Complementar 182/2021 e na Lei Estadual 23.793/2021, a ser realizada por meio das seguintes subfases:

Subfase 3.1.: CLASSIFICATÓRIA GERAL

Subfase 3.2.: PITCH DAY

Subfase 3.3.: BOOTCAMP

Subfase 3.4.: REFINAMENTO DA PROPOSTA E SELEÇÃO

Subfase 3.5.: HABILITAÇÃO

Subfase 3.6.: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Subfase 3.7.: RECURSO

Subfase 3.8.: HOMOLOGAÇÃO

* 1. A partir da “FASE 3” a seleção dar-se-á em formato de funil, em que as propostas classificadas passarão para a próxima fase e assim sucessivamente. Para cada proposta desclassificada em cada uma das Subfases da Fase 3, a CEMIG apresentará justificativa fundamentando o motivo da desclassificação.
  2. Para todas as Subfases integrantes da FASE 3, o processo de avaliação das propostas deverá ser conduzido pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, segundo as regras dispostas no Capítulo 21 deste Edital e de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 4.
  3. Em caso de empate em quaisquer das subfases integrantes da FASE 3, o desempate será feito a partir da média das notas dos critérios 1, 2 e 3 da tabela de critérios e subcritérios de seleção constante no Anexo 4.
  4. **Subfase 3.1. CLASSIFICATÓRIA GERAL**
     1. As propostas nesta fase serão analisadas e classificadas, única e exclusivamente, de acordo com as informações disponibilizadas pelas próprias startups no formulário de inscrição. Não haverá entrevistas, reuniões ou qualquer tipo de interação entre a CEMIG e as proponentes.
     2. A nota final preliminar da Subfase “3.1 CLASSIFICATÓRIA GERAL” de cada proposta classificada para a Subfase “3.2 PITCH DAY” será dada pela média das notas de cada critério estabelecido de acordo com o Anexo 4.
     3. Ao final da Subfase “3.1 CLASSIFICATÓRIA GERAL”, selecionar-se-ão até 5 (cinco) startups com maior nota, por desafio, para participar da Subfase “3.2 PITCH DAY”.
  5. **Subfase 3.2. PITCH DAY**
     1. Após a Subfase “3.1 CLASSIFICATÓRIA GERAL”, as startups selecionadas irão apresentar as soluções à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento com o objetivo de aprofundar o conhecimento da CEMIG sobre as startups e as soluções propostas.
     2. As startups farão uma apresentação sumária de até 5 (cinco) minutos e haverá até 10 (dez) minutos destinados às perguntas e respostas, oportunidade em que serão avaliados novamente pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento; as apresentações serão realizadas via plataforma online a ser indicada através de comunicação oficial às selecionadas para esta etapa.
     3. Os critérios a serem avaliados nesta Subfase, assim como em todo o processo, estão listados no Anexo 4.
     4. As startups que forem classificadas para a Subfase “3.2 PITCH DAY” serão informadas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data marcada para as apresentações.
     5. As startups que forem classificadas para a Subfase “3.2 PITCH DAY” deverão enviar material de apresentação (formato PDF), limitados a 15 (quinze) slides, demonstrando o atendimento a cada critério elencado no Anexo 4, até 2 (dois) dias antes da apresentação para o e-mail inovacemiglab@cemig.com.br.
     6. A divulgação da data e hora da apresentação da proposta à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento será realizada por meio de comunicação enviada para o endereço eletrônico informado pela startup no formulário eletrônico por ela preenchido.
     7. O não comparecimento da startup na data, hora e local designados, mesmo se for o caso de apresentação remota, divulgados nos termos deste Edital, será considerada como desistência de sua participação neste processo de seleção.
     8. A nota final preliminar da Subfase “3.2 PITCH DAY” de cada proposta classificada para a Subfase “3.3 BOOTCAMP” será dada pela média das notas de cada critério estabelecidos de acordo com o Anexo 4.
     9. Ao final da Subfase “3.2 PITCH DAY”, serão selecionadas até 2 (duas) startups por desafio para participar da Subfase “3.3 BOOTCAMP”.
  6. **Subfase 3.3. BOOTCAMP**
     1. Após a classificação na Subfase “3.2 PITCH DAY”, as startups irão adequar suas soluções ou produtos ao contexto de negócios da CEMIG. Para isto contarão com o apoio de mentores especializados da CEMIG, além de apoio de assessoria contratada para o Programa de Inovação Aberta.
     2. As startups selecionadas para a Subfase “3.3 BOOTCAMP" e que participarem, de modo presencial (condição obrigatória), de evento promovido pela CEMIG referente a esta etapa, terão deslocamento, alimentação e hospedagem providenciados e custeados pela CEMIG, em condições a serem comunicadas em tempo hábil antes do evento, e desde que observados os limites orçamentários aplicáveis à Companhia, bem como tratamento isonômico aos proponentes.
     3. Uma vez convocada para apresentar sua proposta na Subfase “3.3 BOOTCAMP”, a startup terá 3 (três) dias úteis para enviar material de apresentação (formato PDF), limitados a 15 (quinze) slides, demonstrando, ao menos, o atendimento a cada critério elencado no Anexo 4.
     4. As startups irão apresentar sua proposta presencialmente em até 10 (dez) minutos à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, com o objetivo de aprofundar o conhecimento da CEMIG sobre as soluções propostas por elas, bem como para a indicação das melhorias e adequações necessárias para o contexto de negócios da CEMIG a serem indicadas pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento.
     5. Durante a programação da “Subfase 3.3 BOOTCAMP”, as startups trabalharão de acordo com um cronograma específico de atividades, a ser divulgado no primeiro dia do evento com a distribuição das atividades de modo a garantir o tratamento isonômico a todas as *startups* participantes, que envolverá um mínimo de 2 (duas horas) de mentoria com as unidades de negócio interessadas da CEMIG e uma apresentação final de 5 (cinco) minutos perante a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento.
     6. A nota final preliminar da Subfase “3.3 BOOTCAMP” de cada proposta classificada para a Subfase “3.4 REFINAMENTO DA PROPOSTA E SELEÇÃO” será dada pela média das notas de cada critério estabelecidos de acordo com o Anexo 4.
     7. As startups que nesta subfase tiverem alguma nota considerada “Não Satisfatória”, de acordo com o Anexo 4, serão desclassificadas. Do resultado da Subfase 3.3 BOOTCAMP serão selecionadas até 16 (dezesseis) startups mais bem classificadas, as quais passarão para a Subfase de REFINAMENTO DE PROPOSTA E SELEÇÃO.
  7. Subfase 3.4. REFINAMENTO DA PROPOSTA E SELEÇÃO
     1. As startups que forem classificadas para a Subfase “3.4 REFINAMENTO DA PROPOSTA E SELEÇÃO” poderão apresentar ajustes à proposta de projeto inicialmente apresentada, fazendo o envio nos moldes do Anexo 7 "Minuta de Contrato de Desenvolvimento" e seus anexos "Modelo 1 – Modelo de Proposta" e "Modelo 2 - Planilha de Orçamento do Projeto". O formulário eletrônico para envio da proposta será disponibilizado no Site do Desafio em até 5 (cinco) dias após comunicação oficial.
     2. A divulgação da data e hora limite para apresentação da nova proposta pelas startups à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento será realizada, por via eletrônica, para o endereço eletrônico informado pela startup.
     3. As startups farão uma apresentação sumária de até 5 (cinco) minutos da nova proposta e haverá até 10 (dez) minutos destinados às perguntas e respostas, oportunidade em que serão avaliados novamente pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento. Tais apresentações serão realizadas via plataforma online a ser indicada através de comunicação oficial às selecionadas para esta etapa.
     4. A NOTA FINAL de cada proposta classificada para a Subfase “3.5 HABILITAÇÃO” será dada pela média das notas de cada critério estabelecidos de acordo com o Anexo 4.
     5. Do resultado da Subfase “3.4 REFINAMENTO DA PROPOSTA E SELEÇÃO”, serão selecionadas até 16 (dezesseis) startups mais bem classificadas, as quais serão selecionadas para a Subfase “3.5 HABILITAÇÃO”.
  8. Subfase 3.5. HABILITAÇÃO
     1. Os selecionados na Subfase REFINAMENTO DE PROPOSTA E SELEÇÃO deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos. A não apresentação ou inconformidade com as exigências estabelecidas no presente Edital caracterizará que o proponente está inabilitado, portanto, desclassificado do processo.
     2. Uma vez convocada, a startup terá 3 (três) dias úteis para apresentar os documentos exigidos.
     3. Em se tratando de startup sediada no exterior, em tudo deverá buscar-se similaridade ao exigido das startups nacionais, salvo da impossibilidade por divergência legal ou inexistência de tal similaridade, neste caso, cabendo devida análise de viabilidade de participação por diligência.
     4. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS EXIGIDOS:
        1. Habilitação Jurídica para:
           1. Empresas Individuais: registro na Junta Comercial.
           2. Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br.
           3. Sociedades Anônimas: ato constitutivo (Contrato Social) registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.
           4. Demais Sociedade Empresárias: ato constitutivo (Contrato Social), estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações, ou a última alteração do Contrato social consolidada.
           5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo (Contrato Social) no Registro Mercantil competente, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
           6. Para empresas sediadas no exterior: documento hábil para comprovar sua habilitação jurídica, bem como sua data de abertura.
        2. Comprovante de Endereço da sede da empresa.
        3. Demonstrações Contábeis do último ano-calendário conforme LC 182/2021, artigo 4º, § 1º, inciso I, exigíveis na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, constituídas por:

Balanço Patrimonial; e

Demonstração do Resultado do Exercício

Declaração de enquadramento do regime especial Inova Simples, se houver;

* + - 1. Cartão do CNPJ, ou equivalente para empresas do exterior;
      2. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
         1. Prova de regularidade para com a Seguridade Social, por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
         2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
         3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
         4. Certidão negativa de falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, ou da filial da startup que tenha sede fora do Brasil;
         5. Consulta ao CADIN Estadual não registrando pendências;
    1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS
       1. Caso não esteja expressa a data ou o período de validade do documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.
       2. Constatada a ausência de algum documento de regularidade (certidões negativas ou positivas com efeito de negativa), a CEMIG poderá juntar o documento faltante ao processo, desde que ele possa ser emitido via internet e sem ônus para a CEMIG, devendo-se registrar em ata a ocorrência.
       3. Os documentos deverão ser digitalizados do original ou da cópia autenticada.
       4. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados poderão ser solicitados a qualquer momento pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, os quais deverão ser entregues pessoalmente no endereço de correspondência constante do Edital ou, ainda, postados via correio, em até 01 (um) dia útil contado da solicitação.
       5. A startup deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, para a complementação de documento eventualmente faltante da proposta ou da habilitação, ressalvado o disposto no item 11.1.6, após o qual ela estará automaticamente desclassificada.
       6. A comprovação de experiência de que tratam os itens listados deverá ser feita de forma individual no que couber às atribuições no projeto por cada um dos proponentes integrantes da proposta apresentada em conjunto. A comprovação de capacidade financeira deverá ser feita individualmente, por cada proponente, englobando todos os requisitos elencados no item 12.9.4.3.
    2. É exclusivo da startup o ônus de manter atualizado os seus dados de contato informado em sua proposta, para todos os fins e efeitos, bem como qualquer ônus para apresentação da proposta.
    3. A qualquer momento, as startups classificadas poderão sofrer diligências acerca das informações por elas apresentadas, sejam elas de qualquer natureza. Havendo incompatibilidade entre a proposta apresentada e o constatado na diligência, a startup será desclassificada, podendo ser chamada a próxima startup para a mesma avaliação.
    4. Não serão disponibilizados para vista documentos de propostas técnico-comerciais que tragam informações estratégicas e confidenciais de proponentes, tais como segredos de negócio, segredos de fabricação, segredos de planta industrial, segredos de estratégia comercial, documentos relacionados à propriedade intelectual e/ou documentos em geral que estejam protegidos por sigilo entre as partes, entre outros.
  1. Subfase 3.6.: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
     1. Concluído o processo de Habilitação, a Comissão de Especial de Avaliação e Julgamento divulgará, no site do Desafio (https://www.inova.cemig.com.br), bem como no sítio eletrônico da CEMIG (www.cemig.com.br), o resultado final do processo, contendo a relação das startups vencedoras, em ordem de classificação, observando-se o limite quantitativo de contratos conforme indicado nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital.
     2. Quando então, serão admitidos eventuais recursos.
  2. Subfase 3.7.: RECURSO
     1. Uma vez divulgado o resultado final de que trata o item anterior serão admitidos eventuais recursos.
     2. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, desde que interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado final no sítio do Desafio ([https://www.inova.cemig.com.br](https://www.inova.cemig.com.br/lab)), bem como no sítio eletrônico da CEMIG (www.cemig.com.br), sob pena de preclusão.
     3. Interposto, o recurso será comunicado às demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, à autoridade signatária do Edital.
     4. As razões recursais, bem como as contrarrazões, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito e enviadas ao endereço eletrônico inovacemiglab@cemig.com.br constando no campo “Assunto” os dados da Licitação a que se referem – INOVA CEMIG LAB, devendo ser enviadas até às 18 horas do último dia do seu respectivo prazo.
     5. Não serão aceitos recursos encaminhados por quaisquer outros meios que não seja o endereço eletrônico inovacemiglab@cemig.com.br, tampouco aqueles enviados fora do prazo final conforme item 12.12.2.
     6. Os recursos deverão ser julgados em até 05 (cinco) dias úteis e terão igual prazo para a publicação do resultado no sítio do Desafio (https://www.inova.cemig.com.br), bem como no sítio eletrônico da CEMIG (www.cemig.com.br).
     7. O procedimento de seleção adotado no presente edital terá uma fase recursal única, que se seguirá após a Subfase 3.6 HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL quando serão analisados os recursos referentes às etapas do procedimento.
     8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  3. Subfase 3.8.: HOMOLOGAÇÃO
     1. Inexistindo manifestação recursal, será homologado o objeto da licitação ao(s) participante(s) vencedore(s), pela Autoridade Administrativa Competente delegada da CEMIG.
     2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da CEMIG homologará o procedimento licitatório ao(s) participante(s) vencedor(es).
     3. A publicidade da homologação será realizada no sítio do Desafio (https://www.inova.cemig.com.br), bem como no sítio eletrônico da CEMIG (www.cemig.com.br).

1. FASE 4 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE “DESENVOLVIMENTO E PROVA DE CONCEITO DA SOLUÇÃO INOVADORA
   1. Após homologação do resultado da licitação, as startups selecionadas deverão firmar contrato com a CEMIG visando a realização da Prova de Conceito e de Desenvolvimento da Solução Inovadora”, conforme Minuta de Contrato – Anexo 7.
   2. A fase de realização da Prova de Conceito e de Desenvolvimento da Solução Inovadora se refere ao desenvolvimento da solução inovadora e à demonstração prática que objetiva a validação de uma ideia ou conceito constante do projeto apresentado, em condições representativas do ambiente real, e terá sua execução de acordo com o cronograma de atividades que será definido no “CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC)” – Anexo 7.
   3. As *startups* selecionadas para a celebração do “CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA” obrigam-se a assinar o instrumento num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação pela CEMIG, sob pena de decadência do direito à contratação.
   4. Como condição para celebração do contrato será verificada a manutenção das condições de habilitação das *startups* vencedoras, devendo estas atualizarem os documentos ou certidões que eventualmente se encontrem vencidos.
   5. Ocorrendo recusa em relação à assinatura do CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC), a CEMIG poderá convocar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fins de contratação, desde que atendidas todas as condições de classificação/habilitação pela *startup*.
   6. Para a execução da fase de realização da Prova de Conceito e de Desenvolvimento da Solução Inovadora”, o projeto definirá um orçamento para custear as atividades necessárias para o desenvolvimento da solução inovadora e para a demonstração em condições representativas do ambiente real.
   7. O orçamento máximo a ser disponibilizado pela CEMIG, para cada projeto na fase de “Desenvolvimento e Prova de Conceito da Solução Inovadora” será de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e o custo da proposta deverá ser detalhado e justificado conforme requisitos do Anexo 5.
   8. A proponente poderá, a seu exclusivo critério, propor projetos com valores superiores ao estabelecido acima, optando por custeá-los com recursos próprios, sendo considerado como uma contrapartida financeira, analisada sob os critérios do Anexo 4, desde que não descaracteriza a natureza do projeto. Neste caso, para os produtos e serviços que contemplarão a contrapartida deverão ser apresentados comprovantes de desembolso pela proponente.
   9. Os recursos citados na cláusula anterior são provenientes dos Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PROPDI e no Plano Estratégico Quinquenal de Inovação — PEQuI 2024-2028 do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — PDI da ANEEL, regulados pela Resolução Normativa Aneel nº 1.045, de 04 de outubro de 2022 e Resolução Normativa Aneel nº 1.074, de 19 de setembro de 2023 e respectivas alterações subsequentes. Programa de PDI Aneel CEMIG.
   10. A proposta relativa à fase de realização da prova de conceito e de Desenvolvimento da Solução Inovadora” (Fase 4) deverá ser organizada em duas etapas:
       1. Prova de Conceito: período de duração máxima de 3 (três) meses, na qual a *startup* deverá comprovar o funcionamento de sua solução em ambiente controlado nos termos negociados em sua proposta técnico-comercial;
       2. Desenvolvimento: período de desenvolvimento para o produto comercial a partir dos conceitos provados e validados na etapa anterior, com duração máxima de 12 (doze) meses, descontados os meses utilizados na etapa anterior.
   11. O contrato a ser firmado para o Desenvolvimento referido no item anterior será gerido através de 3 (três) marcos dentro das etapas de Prova de Conceito e Desenvolvimento, quais sejam:
       1. Primeiro Marco: ao final da Prova de Conceito, que irá validar e aprovar a continuidade dos trabalhos para a próxima etapa. Neste momento, deverão ser liberados os pagamentos de acordo com o definido no cronograma financeiro apresentado pela *startup* em sua proposta técnico-comercial de acordo com Anexo 5;
       2. Segundo Marco: ao final da metade da etapa de desenvolvimento, será feita a validação do modelo de negócio e precificação da solução a ser ofertada para a Fase 5;
          1. Para a elaboração do produto referente a este marco, seguindo os termos estabelecidos no Anexo 5, a *startup* proponente deverá escolher entre 3 alternativas, sendo elas:
             1. Preço pré-definido: Proponente apresenta, na proposta, preço para o fornecimento; o preço poderá variar de acordo com as condições esperadas de performance técnica e desempenho da solução, neste caso deve ser apresentado um estudo previamente aprovado pela área gestora do desafio, de viabilidade técnico e econômica da solução aplicada à CEMIG, destacando os retornos esperados e *roadmap* de implantação;
             2. Regra de formação do preço pré-definida: a proposta contém as regras gerais para formação do preço (planilha de custos previstos e margens operacionais abertas), neste caso a *startup* se dispõe a construir conjuntamente com a CEMIG a viabilidade do contrato de fornecimento de solução inovadora com informações abertas entre as partes.
             3. Preço não definido: A CEMIG terá *Right of First Refusal* por 2 (dois) anos após a conclusão da etapa de Desenvolvimento, caso o proponente assine qualquer contrato de fornecimento ou prestação de serviço;
             4. Em qualquer caso, nenhum contrato relativo aos produtos do projeto poderá ser firmado com terceiros em condições técnicas ou comerciais superiores às oferecidas para a CEMIG; regra válida durante a vigência do contrato de fornecimento (caso a *startup* desista, a regra continua valendo pelo período previsto para o contrato de fornecimento).
       3. Terceiro Marco: ao final da etapa de Desenvolvimento, será validado o produto final apresentado ao término desta etapa e a consequente liberação dos pagamentos restantes, conforme previsto pelo cronograma financeiro apresentado pela startup em sua proposta técnico-comercial;
   12. A eventual prorrogação do contrato ou a possibilidade de prorrogação de algumas de suas fases, será objeto de análise pela CEMIG, de acordo com sua necessidade e conveniência, e será formalizada por meio da celebração de termo aditivo.
   13. Não será permitida à *startup* a transferência ou a subcontratação total do objeto da pesquisa, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto.
   14. As cláusulas do CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) estarão baseadas na minuta constante do Anexo 7 deste edital, e poderão ser ajustadas tecnicamente conforme a situação de cada projeto, a exclusivo critério da CEMIG.
   15. Em caso de propostas em conjunto entre mais de uma *startup*, o projeto será executado mediante celebração de instrumento jurídico único com cláusulas de solidariedade entre as proponentes.
2. FASE 5 – FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG
   1. Como resultado da realização da Prova de Conceito e de Desenvolvimento da Solução Inovadora, a *startup* poderá ser acionada, a exclusivo critério da CEMIG, para a “Fase 5” em que celebrará, junto à CEMIG, um “*CONTRATO DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA*”, conforme instrumento jurídico previsto no Anexo 8.
   2. A celebração do “*CONTRATO DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA*” será realizada sem nova licitação, conforme art. 15, *caput*, da Lei Complementar 182/2021, visando o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do “*CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA*” ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da CEMIG.
   3. Em razão do disposto no art. 15, §1º, da Lei Complementar 182/2021[[2]](#footnote-3), a Fase 5 (na qual haverá a celebração do “CONTRATO DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA”) será iniciada apenas mediante atendimento das seguintes condições: (i) autorização ou ordem de serviço específica a ser expedida mediante critério exclusivo da CEMIG após a conclusão exitosa da fase de realização da Prova de Conceito e de Desenvolvimento da Solução Inovadora e (ii) desde que envolva solução dotada de caraterísticas técnicas únicas, capaz de solucionar desafios tecnológicos apontados pela CEMIG.
   4. O início e execução da FASE 5 – FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG se dará mediante exclusivo critério da CEMIG, a depender da avaliação dos resultados apresentados na fase de realização da prova de conceito e de Desenvolvimento da solução inovadora, não havendo qualquer expectativa de direito por parte da *startup*.
   5. A FASE 5 – FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses. Eventual prorrogação se dará somente mediante exclusivo critério da CEMIG e deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.
   6. O valor máximo relativo ao instrumento da FASE 5 – FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG é limitado a 5 (cinco) vezes o valor da contratação relativo à Fase 4 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - “DESENVOLVIMENTO E PROVA DE CONCEITO DA SOLUÇÃO INOVADORA. O valor deverá ser reajustado por inflação conforme IPCA/IBGE anualmente.
   7. Não será permitida à *startup* a transferência ou a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto.
   8. Em caso de propostas em conjunto entre mais de uma *startup*, o projeto será executado mediante instrumento jurídico único com cláusulas de solidariedade entre as proponentes.
3. FASE 6 - EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA SOLUÇÃO INOVADORA NO MERCADO
   1. A FASE 6 - EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA SOLUÇÃO INOVADORA NO MERCADO se refere ao momento em que a *startup* atuará como empreendedora, com o objetivo de industrializar e/ou comercializar os produtos desenvolvidos na FASE 4 do presente edital, e que tenham gerado novo registro de propriedade intelectual com a participação da CEMIG. Esta fase pode ocorrer de forma simultânea à FASE 5 – FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG.
   2. Em retribuição à aceleração da solução promovida pela CEMIG, a *startup* pagará à CEMIG uma participação sobre o benefício econômico da exploração dos produtos (“royalties”). A participação será de um percentual sobre a receita líquida de impostos e tributos. O percentual será definido quando da aprovação do projeto.
   3. As cláusulas do Instrumento jurídico para “EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA SOLUÇÃO INOVADORA NO MERCADO” serão definidas em comum acordo e celebradas em documento jurídico apartado a ser definido no momento oportuno.
4. REGRAS GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
   1. As *startups* proponentes devem apresentar propostas de projetos no âmbito dos temas de interesse detalhados no Anexo 2 deste Edital.
   2. As propostas de projetos a serem selecionados devem ter como objetivo (i) o desenvolvimento de soluções inovadoras com emprego de tecnologia para a solução de demandas de interesse da CEMIG ou de empresas do setor elétrico, consumidores ou usuários dos serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica; (ii) a demonstração das soluções inovadoras em condições representativas do ambiente real de aplicação (“Prova de Conceito” ou “PoC”); (iii) possibilidade de eventual fornecimento do produto, processo ou da solução inovadora resultante do projeto, conforme as condições definidas neste Edital, e (iv) possibilidade de eventual a exploração industrial e/ou comercial das soluções desenvolvidas.
   3. As propostas de projeto podem ser de:
      1. Aperfeiçoamento de solução: produto já existe e está no mercado, porém o produto pré-existente precisa de desenvolvimentos adicionais (novas funcionalidades, novas características, adaptação ao contexto operacional do setor elétrico) para atingir aplicabilidade no mercado pretendido. Após os desenvolvimentos adicionais, o novo produto será objeto de inserção comercial no mercado pretendido.
      2. Desenvolvimento de solução: produto precisa ser desenvolvido (ainda que parcialmente) e testado. Após o desenvolvimento, o produto será objetivo de inserção comercial.
   4. A Proposta deverá identificar, como objetivo geral da solução inovadora, uma das seguintes opções:
      1. Aumento da receita dos negócios existentes da CEMIG;
      2. Redução dos custos dos negócios existentes da CEMIG;
      3. Atuação em riscos para os negócios existentes da CEMIG (“custo evitado”);
      4. Obtenção de receita no desenvolvimento de novos produtos e serviços (exclui os negócios existentes de Distribuição, Geração, Transmissão, Comercialização e Geração Distribuída);
   5. A proposta deverá contemplar atividades em três fases, sendo elas: (a) Realização da Prova de Conceito e de Desenvolvimento da Solução Inovadora, de acordo com as instruções descritas no Capítulo 18 deste edital; (b) Fornecimento da Solução Inovadora para a CEMIG, de acordo com as instruções descritas no Capítulo 19 deste edital e (c) Exploração Industrial e Comercial da Solução Inovadora no mercado, de acordo com as instruções descritas no Capítulo 20 deste edital.
   6. Caso o proponente/*startup* pretenda não incluir uma das fases acima em sua proposta, deverá manifestar o interesse de não inclusão acompanhado da respectiva justificativa, que será analisada pela CEMIG.
   7. A CEMIG pode admitir propostas com opção de coinvestimento, dos proponentes e de outros investidores, desde que este não desnaturalize o objeto descrito neste item, nem desrespeite as normas da ANEEL aplicáveis aos seus programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
   8. Ao submeter a proposta no âmbito do presente Desafio, a startup/proponente declara automaticamente que não se encontra em quaisquer das situações relacionadas no item 8 do presente Edital.
   9. Ao enviar a proposta, a *startup* declara que conhece integralmente todos os anexos que integram o presente edital.
   10. O projeto deve ser estruturado baseado em metodologias ágeis, de forma a proporcionar entregas intermediárias que permitam à CEMIG monitorar a verificação do andamento dos trabalhos e dos produtos esperados, bem como a evolução da tecnologia por meio da avaliação da TRL.
   11. As propostas devem detalhar e identificar, por etapas e entregáveis, todas as atividades e recursos necessários para desenvolver o produto e seus componentes, incluindo todas as etapas de execução do projeto, prestação de contas e encerramento.
   12. As propostas de projetos devem conter um cronograma físico com marcos de controle e tomada de decisão, indicação das entregas, evolução da maturidade tecnológica, revisão dos benefícios previstos e das atividades necessárias para execução do projeto.
   13. Os interessados em apresentar proposta de projeto ficam, desde já, cientes de que eventual execução do projeto envolverá a necessidade de celebração do instrumento Jurídico a que se refere a FASE 4.
   14. As startups/proponentes atestam que não há qualquer obrigação, por parte da CEMIG, até a efetiva assinatura do instrumento jurídico aplicável, de modo que qualquer proposta e/ou qualquer manifestação da CEMIG durante o processo terá caráter não vinculante.
   15. Os proponentes concordam que a CEMIG não é obrigada a tornar público para vista documentos de propostas técnico-comerciais que tragam informações estratégicas e confidenciais de proponentes, tais como segredos de negócio, segredos de fabricação, segredos de planta industrial, segredos de estratégia comercial, documentos relacionados à propriedade intelectual e/ou documentos em geral que estejam protegidos por sigilo entre as partes, entre outros.
   16. A CEMIG reserva-se no direito de habilitar mais de um projeto para execução em uma mesma linha de pesquisa, em conformidade com os interesses da Companhia, conforme art. 15, §1º, da Lei Complementar 182/2021.
5. CONTEÚDO ESSENCIAL DA PROPOSTA
   1. Além dos quesitos e condições apontadas no tópico anterior (“REGRAS GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS”), as propostas deverão ser preenchidas conforme o formulário digital constante no sítio eletrônico do Desafio e deverão conter seguintes conteúdos:
      1. **Identificação e Cadastro** 
         1. Ficha cadastral dos proponentes e responsáveis pela proposta;
         2. Documentos do Proponente de acordo com item 12.9.4;
         3. Declarações do Proponente item 12.9.4;
      2. **Apresentação de Experiência e Capacidade Técnica** 
         1. Apresentação da experiência e capacidades técnicas das instituições proponentes e/ou das equipes para desenvolver a solução inovadora e tracionar os negócios baseados nos produtos do projeto;
      3. Desenvolvimento e Prova de Conceito da Solução Inovadora, de acordo com instruções do Capítulo 18.
      4. Fornecimento da Solução Inovadora para a CEMIG, de acordo com instruções do Capítulo 19.
   2. A comprovação de experiência e qualificação deve ser feita na etapa de Habilitação das propostas e deverá ser feita através de atestados, contratos ou documentos que comprovem experiência prévia da *startup* e respectiva equipe, conforme aplicável, na área de conhecimento e nas atividades a serem desempenhadas no âmbito do projeto. Importante as *startups* prepararem desde o momento da elaboração da proposta os documentos que deverão ser disponibilizados atestados, contratos, currículos ou outros documentos que comprovem a experiência e qualificação.
   3. A análise da comprovação mencionada nos itens acima, será realizada somente na Subfase 3.5 de Habilitação das propostas.
6. INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS RELATIVAS À “FASE 4 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA”
   1. As startups selecionadas para a Subfase 3.4. REFINAMENTO DA PROPOSTA E SELEÇÃO, deverão carregar nova proposta que deve conter minimamente os seguintes tópicos, conforme estabelecido no Anexo 5:
      1. Proposta conceitual do produto e dos objetivos, com descrição dos Produtos do Projeto (contendo estrutura analítica do produto);
      2. Análise de maturidade tecnológica (por meio da escala TRL) atual e expectativa de evolução da maturidade tecnológica com os resultados do projeto;
      3. Descrição do método de desenvolvimento do projeto (plano de trabalho);
      4. Cronograma físico de execução de todas as atividades do projeto, refletindo integralmente a estrutura analítica do produto, com marcos de controle e tomada de decisão. O cronograma deverá ser organizado em sprints, seguindo o modelo “SCRUM”, de duas semanas de trabalho;
      5. Cronograma financeiro, relacionando a estrutura de custos ao cronograma físico e respeitando o disposto no Anexo 7;
      6. Assinatura da minuta de matriz de riscos para o desenvolvimento do projeto Anexo 9), conforme artigo 14 da Lei Complementar 182/2021;
      7. Comparativo de custos e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes;
   2. Segundo as opções da Lei Complementar 182/2021, artigo 14, § 3º, a remuneração adotada será por preço fixo, a ser pago após a verificação da execução das atividades.
   3. O preço fixo deverá ser distribuído entre as etapas previstas no cronograma físico descritos no Anexo 7 em seus anexos 1 e 2. As etapas serão verificadas, conforme validação mensal sobre as entregas que foram mapeadas e o que foi de fato entregue e de acordo com o estabelecido no item 13.10. Após este processo, será feito o pagamento de cada etapa.
   4. A composição do preço fixo será justificada na proposta comercial de acordo com Anexo 7 em seus anexos 1 e 2, com sua memória de cálculo, abertura de todos os quantitativos físicos e preços individuais, e justificativa de aderência aos preços de mercado e aos valores praticados pela startup (justificar caso não seja aplicável).
   5. O preço fixo não poderá conter margem de lucro ou qualquer tipo de remuneração retiradas pró-labore ou de qualquer outra natureza que não exclusivamente o necessário para a execução técnica da Prova de Conceito.
   6. Todos os preços inseridos na proposta deverão ser compatíveis com o praticado no mercado, conforme regramento previsto na Lei 13.303/2016; no RILC CEMIG e na legislação do PROPDI vigente (Resolução Normativa Aneel nº 1.045/2022 e respectivas alterações subsequentes).
   7. A proponente deverá apresentar demonstrações quanto à adequação mercadológica dos preços cobrados durante a etapa de proposta e quando da efetiva contratação das pessoas jurídicas selecionadas e/ou serviços/produtos especificados.
   8. Os custos com recursos humanos deverão ser apresentados na forma do estabelecido no Anexo 7 em seus anexos 1 e 2, incluídos de todos os encargos e deverão ter comprovação de custo efetivo, além de comprovação de aderência às práticas da proponente, bem como às práticas de mercado.
   9. A carga horária de cada profissional envolvido no projeto deverá observar os limites indicados no mesmo Anexo . Exceções deverão ser justificadas pela proponente e aprovadas previamente pela CEMIG. O pagamento de horas de profissionais apenas será realizado mediante comprovação de efetiva dedicação ao projeto. A proponente será integralmente responsável pelas declarações de horas de seus profissionais.
   10. As viagens e diárias deverão ser detalhadas quanto a sua especificação e necessidade.
   11. O projeto deverá prever custos associados ao registro da propriedade intelectual gerada.
   12. As propostas poderão prever coinvestimento, seja dos próprios proponentes ou de outras fontes de recursos, mediante prévia análise e aprovação pela CEMIG.
   13. O planejamento financeiro do projeto deve ser elaborado com a modalidade de pagamentos após a execução das atividades, respeitando o disposto nos itens 13.9 e 13.10, mediante apresentação de comprovantes e aprovação dos produtos intermediários do projeto, conforme cronograma físico e financeiro a ser definido na versão final aprovada do plano do projeto, conforme Anexo 5.
   14. Os pagamentos do projeto poderão ocorrer por antecipação de recursos em casos esporádicos e justificáveis. O proponente deverá apresentar solicitação acompanhada das justificativas durante a inscrição da proposta no Desafio.
   15. As justificativas deverão ser analisadas e aprovadas pela CEMIG, e a previsão de antecipação deverá constar na versão final aprovada do plano de projeto.
   16. Os pagamentos por antecipação de recursos ocorrerão mediante apresentação de garantias e serão objeto de prestação de contas no menor prazo possível ou em até 30 (trinta) dias. Caso seja necessário prazo adicional, deverá ser combinado com a CEMIG.
7. INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS RELATIVAS À “FASE 5 – FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA”
   1. A proposta deve conter minimamente os seguintes tópicos, conforme estabelecido no Anexo 5, quais sejam:
      1. Descrição do modelo de negócios pretendido, descrição do plano de negócios previsto, descrição do plano de exploração industrial e comercial dos produtos desenvolvidos no projeto.
      2. Descrição da Propriedade Intelectual a ser desenvolvida e dos critérios de divisão da propriedade intelectual e dos benefícios econômicos dos produtos do projeto;
      3. As informações e conteúdo das propostas que digam respeito à “FASE 5 – FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG” não serão, sob quaisquer aspectos, levadas em consideração para escolha das startups ou para atribuição dos conceitos e pesos descritos no Anexo.
8. INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS RELATIVAS À “FASE 6 - “EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA SOLUÇÃO INOVADORA NO MERCADO”
   1. Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, considerando que o presente Edital contempla demonstrar soluções já validadas ou em fase de validação no mercado, toda propriedade intelectual do produto ou serviço, objeto de tal demonstração na FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA (FASE 4), será, em regra, exclusiva da startup.
   2. Entretanto, a startup, desde já fica ciente que caso novo produto ou serviço, ou melhoria substancial do produto ou serviço venha a ser desenvolvida no decorrer da FASE DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO E DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA (FASE 4) e seja essencialmente diferente do produto originalmente apresentado, com coparticipação ativa da CEMIG, deverá ser tratado em instrumento apartado do contrato firmado no qual as PARTES deverão, mediante acordo, estabelecer a partilha da propriedade intelectual.
   3. A propriedade intelectual referida na cláusula acima poderá ser registrada, caso qualquer uma das partes detentoras a solicite.
   4. A *startup* poderá fazer a exploração industrial e comercial da propriedade intelectual diretamente ou mediante contrato de licenciamento, devendo, para tanto, solicitar oficialmente anuência da CEMIG.
   5. Com o intuito de demonstrar maturidade em seu modelo de negócio, a CEMIG espera que, no momento do registro da proposta a *startup* apresente, conforme estabelecido no item 13.10.2, plano de negócios visando a exploração comercial da possível solução desenvolvida, contemplando, dentre outros aspectos: mercado alvo, canais de vendas e estratégias de precificação.
   6. Caso ocorra qualquer exploração industrial ou comercial da solução eventualmente desenvolvida, ainda que parcial, a CEMIG terá Direito de Acesso ao produto nas melhores condições técnicas e comerciais oferecidas ao mercado.
   7. As informações e conteúdo das propostas que digam respeito à “FASE 6 - EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA SOLUÇÃO INOVADORA NO MERCADO não serão, sob quaisquer aspectos, levadas em consideração para escolha das startups ou para atribuição dos conceitos e pesos descritos no Anexo.
9. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
   1. A avaliação e julgamento das propostas dos inscritos será de responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 4, cujos integrantes serão escolhidos e divulgados na página do Desafio (<https://www.inova.cemig.com.br>), conforme regras estabelecidas neste edital, com apoio de empresa especializada contratada pela CEMIG para gestão das atividades do programa.
   2. As propostas serão avaliadas e julgadas por Comissão Especial de Avaliação e Julgamento integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:
      1. pelo menos 1 (uma) deverá ser funcionário da CEMIG integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado;
      2. pelo menos 1 (uma) deverá ser funcionário da CEMIG especialista no desafio integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado;
      3. pelo menos 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.
   3. Não poderão compor a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento pessoas que: (i) possuírem interesse direto ou indireto pela solução apresentada, nem pela *startup* selecionada e (ii) terem mantido relação jurídica com as startups participantes do chamamento público nos cinco anos anteriores à publicação deste Edital.
   4. A Comissão Especial de Avaliação e Julgamento irá ponderar e deliberar sobre a escolha dos participantes que apresentarem propostas de soluções com maior aderência aos critérios de cada Desafio.
   5. Para cada tema de interesse do Anexo 2 será constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Julgamento.
   6. A composição das Comissões Especiais de Avaliação e Julgamento poderá ser alterada durante a vigência do Desafio, desde que não comprometa o tratamento isonômico de julgamento das propostas.
   7. A Comissão de Licitação fará a distribuição das propostas para a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento que julgar mais adequada, considerando o tema da proposta.
   8. Cada integrante da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento deverá analisar as propostas com isenção, conforme as regras previstas no presente Edital de Chamamento e respectivos anexos, e, ainda, comparativamente às demais propostas apresentadas, considerando os critérios e pesos estabelecidos no Anexo 4..
   9. Os integrantes da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento deverão registrar em atas as razões para os conceitos e pesos atribuídos nos processos de avaliações de propostas, as quais deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da CEMIG (www.cemig.com.br) para conhecimento de todos os interessados.
   10. A atribuição dos conceitos, pesos e notas pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento visando a avaliação e escolha das startups a serem contratadas **não** levará em consideração as informações e conteúdo das propostas que digam respeito às Fases 05 e 06, “FASE 5 – FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG” e FASE 6- EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DA SOLUÇÃO INOVADORA NO MERCADO, respectivamente.
10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
    1. Tanto as proponentes como as startups eventualmente contratadas obrigam-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente Desafio, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da CEMIG a que tenham acesso.
    2. Tanto as proponentes como as startups eventualmente contratadas não podem, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da CEMIG.
    3. O termo “informações” a que se refere o item anterior abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do presente Desafio, tais como: (i) listagens e documentação com informações confidenciais; (ii) documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma; (iii) metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela CEMIG e outros; (iv) qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da CEMIG ou relativa ao ambiente tecnológico da CEMIG; (v) quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a CEMIG ou suas operações.
    4. O disposto no item anterior não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência os instrumentos jurídicos firmados com as startups selecionadas.
    5. Tanto as proponentes como as startups eventualmente contratadas poderão proceder ao fornecimento das informações de que trata a presente Cláusula quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa obrigando-se, todavia, a comunicarem tal fato à CEMIG, previamente e por escrito, observando que as referidas informações somente poderão ser liberadas conforme os termos da ordem judicial ou administrativa.
    6. Ao submeter a proposta, os proponentes declaram que aderem automaticamente ao Acordo de Confidencialidade, conforme minuta anexa a este Edital.
11. COMPLIANCE E LGPD
    1. Tanto as proponentes como as *startups* eventualmente contratadas devem atender, durante toda a participação no Desafio e durante a vigência dos contratos eventualmente celebrados, a todos os requisitos do programa de Compliance, Integridade e LGPD da CEMIG.
    2. As regras de Compliance, Integridade e LGPD da CEMIG também serão aplicáveis aos instrumentos jurídicos celebrados em decorrência do presente Chamamento (*CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA* e *CONTRATO DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA*)..
    3. A CEMIG se garante o direito de solicitar aos proponentes e startups selecionadas (e estas se obrigam a atender) todos os documentos que entender necessários para avaliação de cumprimento das regras de Compliance e de Integridade.
    4. Os instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados terão em sua redação os termos e condições contratuais específicas em conformidade com todas as leis e regulamentações antissuborno, antiterrorismo, sanções econômicas e antilavagem de dinheiro.
    5. Ao cumprir as obrigações previstas no presente Chamamento, os proponentes, seus funcionários, agentes e representantes deverão obedecer, plenamente, a todas as Leis aplicáveis anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antiterrorismo, antiboicote, sanções econômicas e de defesa da concorrência.
12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    1. Serão consideradas condutas passíveis de aplicação de penalidades às proponentes/startups, dentre outras, se cabíveis:
       1. apresentar documento ou declaração falsa – multa de 20% (vinte por cento);
       2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação – multa de 20% (vinte por cento);
       3. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo – multa de 20% (vinte por cento); e
       4. interposição de recursos meramente procrastinatórios – multa de 5% (cinco por cento).
    2. As multas serão calculadas sobre o valor global da proposta.
    3. As infrações, inadimplementos e demais condutas ocorridas no âmbito do CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (PoC) - FASE DE “DESENVOLVIMENTO E PROVA DE CONCEITO DA SOLUÇÃO INOVADORA (Anexo 7) e do CONTRATO DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA PARA A CEMIG (Anexo 8) eventualmente celebrado, ensejarão a aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG, conforme cláusulas a serem previstas nos referidos instrumentos.
13. DISPOSIÇÕES GERAIS
    1. Todo produto obtido como resultado de projeto PDI, bem como as publicações e apresentações de artigo resultantes de projeto de PDI, deverão ter a logomarca padrão “PDI ANEEL”, além de fazer menção ao programa de PDI regulamentada pela ANEEL e à(s) empresa(s) que deram suporte ao projeto.
    2. A CEMIG reserva-se o direito de, em quaisquer das fases do Projeto, realizar diligência, na qual poderá solicitar o envio documentos faltantes ou complementares ou a correção de documentos enviados, analisar aspectos técnicos, ambientais, legais e econômico-financeiros, como também de *compliance*, relativamente às empresas que se apresentem interessadas nesta licitação, obrigando-se as proponentes a disponibilizarem acesso às suas instalações e informações necessárias.
    3. As *startups* assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a CEMIG não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo.
    4. Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à presente licitação, no sítio do Desafio (https://www.inova.cemig.com.br), bem como no sítio eletrônico da CEMIG (www.cemig.com.br), sob pena de preclusão do direito decorrente de sua inobservância.
    5. A título de diligência, deverá ser solicitada à *startup* a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior.
    6. As *startups* intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais e/ou apresentar os documentos aqui previstos, deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
    7. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as *startups*, desde que não comprometam o interesse da CEMIG, a finalidade e segurança da contratação.
    8. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela CEMIG, de acordo com a legislação vigente e princípios constitucionais da Administração Pública.
    9. O presente Edital e seus anexos, os aditamentos e esclarecimentos eventualmente publicados, bem como a proposta do licitante vencedor, serão partes integrantes do Contrato independentemente de transcrição.
    10. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, ou, ainda, convalidar o ato ou o procedimento viciado, quando viável.
    11. A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da CEMIG e no sítio do desafio.
    12. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado às *startups* o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
    13. Havendo prévia e expressa manifestação de todas as *startups*, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado, desde logo, revogado ou anulado.
    14. Em caso de divergência entre os documentos que integram o Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre, as condições do Edital e seus anexos.
    15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no Edital.
    16. Para fins de contagem dos prazos aqui determinados, computar-se-ão somente os dias úteis e de expediente na CEMIG, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, exceto quando houver expressa disposição em contrário.
    17. Os Instrumentos Jurídicos a serem firmados para a execução dos projetos terão, como término de sua vigência, prazo mínimo adequado após a última etapa de execução do projeto, de modo a possibilitar o cumprimento das exigências aplicáveis de encerramento, auditoria e fiscalização.
    18. Os pesquisadores envolvidos no desenvolvimento do projeto, tanto das *startups* quanto da CEMIG, poderão ter seus nomes reconhecidos como inventores em um eventual pedido de patente, conforme os critérios previstos no Instrumento Jurídico que será celebrado para o desenvolvimento do projeto.
    19. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta licitação será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2024.

Daniel Gonçalves de Andrade Silva

Gerência de Compras de Materiais e Serviços

1. § 1º Na hipótese prevista no § 6º do art. 13 desta Lei Complementar, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI, o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço. [↑](#footnote-ref-2)
2. § 1º Na hipótese prevista no § 6º do art. 13 desta Lei Complementar, quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI, o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas públicas em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço. [↑](#footnote-ref-3)